LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR, estabelece o compromisso municipal com a garantia do direito à alfabetização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Roteiro, a Política Municipal de Alfabetização – PMAR, de caráter permanente, articulada ao Plano Municipal de Educação e às políticas educacionais da União e do Estado de Alagoas, destinada a assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização e à continuidade das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização terá como compromisso central assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as normas e políticas educacionais nacionais e estaduais vigentes.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando a necessária articulação entre as etapas e a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, observada a autonomia do Município e as especificidades de seu território e de sua rede de ensino.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui responsabilidade do Poder Público Municipal e compromisso de toda a comunidade educacional, cabendo a cada instância e profissional envolvido atribuições específicas para assegurar as condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A corresponsabilidade prevista no caput não afasta nem substitui as atribuições próprias de cada órgão, unidade escolar e profissional, previstas na legislação vigente e nesta Lei, cabendo ao decreto regulamentar detalhar os procedimentos para sua execução.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às diretrizes curriculares nacionais, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL, o Plano Municipal de Educação e demais normas e políticas educacionais

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:28:12 -03'00'

vigentes, considerando características sociais, culturais, históricas, econômicas, ambientais e territoriais do município de Roteiro.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades dos estudantes e assegurará medidas de equidade e inclusão, especialmente aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes que necessitem de apoios, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis ou estratégias pedagógicas diferenciadas.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações integradas de:

I – gestão e governança da política de alfabetização;

II – organização curricular e práticas pedagógicas;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – avaliação diagnóstica e acompanhamento sistemático das aprendizagens;

V – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – educação inclusiva e promoção da equidade;

VII – disponibilização de materiais, recursos pedagógicos e condições adequadas de ensino e aprendizagem;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – participação das famílias e da comunidade escolar;

X – monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados; e

XI – articulação intersetorial e regime de colaboração, quando necessários à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como referência a garantia do direito de aprender e deverá considerar, em sua implementação, os resultados educacionais, as características territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município e as necessidades específicas dos estudantes.

Parágrafo único. A insuficiência de aprendizagem identificada em qualquer etapa ou ano escolar deverá ensejar análise pedagógica e adoção de medidas de intervenção, não podendo ser atribuída exclusivamente ao estudante, à família ou a um único profissional da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:28:27 -03'00'

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional, com reconhecimento e enfrentamento das desigualdades que interferem no acesso, na participação e na aprendizagem;

III – respeito às características, aos tempos, às necessidades e às potencialidades de cada estudante;

IV – centralidade do estudante e dos processos de ensino e aprendizagem;

V – intencionalidade pedagógica e compromisso com a aprendizagem;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – continuidade e progressão das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

VIII – avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e tomada de decisão pedagógica;

IX – intervenção pedagógica tempestiva diante de dificuldades de aprendizagem;

X – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

XI – colaboração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e entre os profissionais da educação;

XII – participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – gestão democrática, transparência e utilização pedagógica dos dados educacionais;

XIV – inclusão educacional e garantia de acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos e apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

XV – respeito à diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial do Município; e

XVI – articulação intersetorial e regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPROMISSOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças tenham acesso a práticas pedagógicas intencionais e qualificadas que favoreçam sua alfabetização;

II – promover a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – assegurar a continuidade do processo de alfabetização e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:28:39 -03'00'

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e diferentes grupos sociais;

V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas nas orientações curriculares nacionais, estaduais e municipais;

VI – garantir acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VII – assegurar intervenção pedagógica sempre que os resultados evidenciarem dificuldades de aprendizagem;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – promover a articulação entre Educação Infantil, alfabetização e continuidade das aprendizagens nos anos iniciais;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na trajetória escolar dos estudantes;

XI – garantir condições de aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e assegurados os apoios necessários;

XII – utilizar evidências e dados educacionais para orientar o planejamento, a intervenção e a tomada de decisões;

XIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares; e

XIV – assegurar a implementação, o acompanhamento e a avaliação permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Constituem compromissos do Município:

I – garantir as condições necessárias para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar e atualizar diagnóstico da realidade educacional, considerando dados de aprendizagem, condições de oferta, desigualdades e especificidades territoriais;

III – estabelecer metas progressivas de alfabetização e aprendizagem;

IV – acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem da rede;

V – identificar precocemente estudantes em situação de risco ou com dificuldades de aprendizagem;

VI – assegurar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

VIII – assegurar recursos pedagógicos, materiais didáticos e condições adequadas ao desenvolvimento das ações;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:28:50 -03'00'

IX – promover ações específicas para redução das desigualdades educacionais;

X – articular ações com a União, o Estado de Alagoas e demais instituições parceiras;

XI – garantir a participação da comunidade escolar na implementação da política; e

XII – assegurar a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização e a revisão das estratégias sempre que os resultados indicarem necessidade de correção de rota.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será organizada de forma sistêmica e integrada, contemplando:

I – governança e gestão da política;

II – organização curricular;

III – práticas pedagógicas de alfabetização;

IV – formação continuada;

V – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

VI – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva e equidade;

VIII – participação das famílias; e

IX – monitoramento e avaliação da política;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I – elaborar a proposta do Documento Orientador da Política, submetê-la à aprovação por decreto do Poder Executivo e coordenar sua implementação;

II – estabelecer diretrizes pedagógicas e procedimentos para sua execução;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – organizar e analisar dados e indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VI – estabelecer estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar a implementação das ações nas unidades escolares;

VIII – promover ações de equidade e inclusão;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:29:12 -03'00'

IX – articular-se com os órgãos e instituições responsáveis pelo regime de colaboração;

X – garantir a elaboração e atualização dos instrumentos de acompanhamento da política;

XI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

XII – promover a divulgação dos resultados, respeitada a proteção dos dados pessoais dos estudantes; e

XIII – propor ajustes na política sempre que os resultados, avaliações ou mudanças normativas demonstrarem sua necessidade.

Art. 13. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituirão o espaço prioritário de implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Compete à gestão escolar assegurar as condições institucionais, pedagógicas e administrativas necessárias à implementação da política.

§ 2º A gestão escolar deverá acompanhar os resultados de aprendizagem, apoiar os profissionais da educação, promover a participação das famílias e assegurar a adoção das medidas de intervenção necessárias.

Art. 14. A coordenação pedagógica será responsável por articular, acompanhar e apoiar o trabalho pedagógico da unidade escolar, especialmente quanto:

I – ao planejamento das práticas de alfabetização;

II – à análise dos resultados das avaliações;

III – ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

IV – à organização das intervenções pedagógicas;

V – à orientação e ao apoio aos professores;

VI – à articulação entre os diferentes anos escolares;

VII – ao registro das ações e dos resultados; e

VIII – à participação nos processos de formação continuada e monitoramento.

Art. 15. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais e adequadas às necessidades dos estudantes;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens;

III – utilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

IV – identificar dificuldades de aprendizagem e comunicar à coordenação pedagógica;

V – participar da elaboração e execução das estratégias de intervenção pedagógica;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:29:25 -03'00'

VI – registrar o desenvolvimento e a evolução dos estudantes;

VII – participar das ações de formação continuada;

VIII – colaborar com a articulação entre os profissionais da escola e com as famílias; e

IX – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, observadas as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 16. Compete aos profissionais responsáveis pela Educação Especial e pelo Atendimento Educacional Especializado, no âmbito de suas atribuições, colaborar para que os estudantes público da Educação Especial tenham assegurados acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, mediante os apoios, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e adaptações razoáveis necessários.

Parágrafo único. A oferta do Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização nem afasta a responsabilidade da escola e dos professores pelo ensino e pela aprendizagem dos estudantes

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade das experiências e aprendizagens relacionadas à linguagem, à oralidade, à leitura, à escrita e à cultura escrita, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 18. A Educação Infantil deverá contribuir para o desenvolvimento das condições necessárias à futura alfabetização, por meio de experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, interação, brincadeira, expressão, comunicação e aproximação com diferentes práticas sociais de leitura e escrita, sem antecipação inadequada das finalidades próprias do Ensino Fundamental.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover estratégias de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das informações pedagógicas relevantes para o acompanhamento da trajetória dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20. O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem período prioritário para a consolidação do processo de alfabetização, devendo a Rede Municipal assegurar condições pedagógicas, formativas e institucionais para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e demais conhecimentos necessários à continuidade da trajetória escolar.

Art. 21. O processo de alfabetização deverá ser planejado de forma sistemática, contínua e intencional, considerando as orientações curriculares nacionais, estaduais e municipais e os resultados das avaliações de aprendizagem.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:29:36 -03'00'

Art. 22. Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ser identificados e acompanhados de forma sistemática, com adoção de estratégias pedagógicas de intervenção em tempo oportuno.

§ 1º A identificação de dificuldades de aprendizagem deverá resultar em registro pedagógico, análise das necessidades do estudante e definição das estratégias de intervenção.

§ 2º A intervenção pedagógica deverá ser acompanhada e reavaliada periodicamente, com registro da evolução do estudante.

§ 3º A dificuldade de aprendizagem não poderá ser utilizada como justificativa para a ausência de intervenção pedagógica ou para a redução das expectativas de aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO VII

DA CONSOLIDAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 23. A Rede Municipal assegurará ações de consolidação e recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos iniciais que apresentarem defasagens ou não tiverem desenvolvido as aprendizagens esperadas para o ano escolar.

Art. 24. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

I – partir de diagnóstico das aprendizagens efetivamente consolidadas pelo estudante;

II – considerar as necessidades específicas de cada estudante;

III – estabelecer objetivos pedagógicos claros;

IV – utilizar estratégias e recursos adequados;

V – ser acompanhadas e avaliadas periodicamente; e

VI – ser articuladas ao planejamento pedagógico da turma e da escola.

Art. 25. A progressão escolar do estudante não interromperá o dever da Rede Municipal de assegurar a continuidade das ações necessárias à consolidação das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA GARANTIA DE APRENDIZAGEM

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:29:47 -03'00'

Art. 27. As ações de alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes e poderão envolver, conforme a legislação e as necessidades educacionais identificadas:

I – acessibilidade curricular e pedagógica;

II – adaptações razoáveis;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – estratégias e materiais pedagógicos acessíveis;

V – Atendimento Educacional Especializado;

VI – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, quando cabível;

VII – Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto pelas normas aplicáveis e necessário ao acompanhamento pedagógico; e

VIII – articulação com a família e demais serviços da rede de proteção.

Art. 28. A análise dos resultados de alfabetização deverá considerar indicadores de equidade, de modo a identificar desigualdades de aprendizagem e orientar ações específicas para sua superação.

Parágrafo único. A condição de deficiência, transtorno, vulnerabilidade social ou qualquer outra característica do estudante não poderá, isoladamente, ser utilizada para presumir incapacidade de aprendizagem ou justificar a ausência de práticas pedagógicas, apoios e intervenções adequadas.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 29. O Município assegurará política permanente de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na alfabetização.

Art. 30. A formação continuada deverá considerar:

I – conhecimentos sobre alfabetização e letramento;

II – práticas pedagógicas baseadas em evidências e orientações curriculares vigentes;

III – avaliação diagnóstica e formativa;

IV – análise de dados educacionais;

V – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – educação inclusiva e equidade;

VII – planejamento e acompanhamento da aprendizagem;

VIII – desenvolvimento profissional de gestores e coordenadores pedagógicos; e

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434

IX – necessidades identificadas a partir do monitoramento da rede.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer plano anual de formação relacionado à Política Municipal de Alfabetização, articulado às necessidades identificadas no acompanhamento da rede.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 32. A avaliação da alfabetização será utilizada como instrumento de diagnóstico, acompanhamento, planejamento, intervenção e tomada de decisão pedagógica, não se limitando à aferição de resultados.

Art. 33. A Rede Municipal realizará acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, utilizando, de forma articulada:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações internas da Rede Municipal;

IV – avaliações externas nacionais e estaduais;

V – registros pedagógicos;

VI – indicadores educacionais; e

VII – demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Os resultados das avaliações deverão ser analisados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os diferentes níveis:

I – estudante;

II – turma;

III – ano escolar;

IV – unidade escolar;

V – território; e

VI – Rede Municipal.

Art. 35. Sempre que os resultados evidenciarem desempenho inferior às metas ou aprendizagens esperadas, deverão ser adotadas medidas de intervenção pedagógica e gestão educacional, com definição de responsáveis, prazos e formas de acompanhamento.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:30:09 -03'00'

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores e instrumentos para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as orientações e os indicadores nacionais e estaduais.

Art. 37. Os dados produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a alocação de recursos e a definição de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 39. As unidades escolares deverão manter comunicação periódica com as famílias sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, orientando-as quanto às formas de acompanhamento e apoio à trajetória escolar.

Parágrafo único. A participação da família será compreendida como ação de colaboração e corresponsabilidade, sem transferência à família das responsabilidades pedagógicas próprias da escola e do poder público.

CAPÍTULO XII

DA GOVERNANÇA, DO COMITÊ MUNICIPAL E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 40. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – COMITÊ PMAR, como instância permanente de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê PMAR será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá sua coordenação, sem prejuízo da autonomia e das atribuições próprias dos demais órgãos e instituições que o integrem.

§ 2º O Comitê PMAR terá caráter técnico, consultivo e propositivo, não substituindo as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos órgãos de controle social ou das demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das ações, metas e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Documento Orientador, quando aprovado por decreto do Poder Executivo;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:30:21 -03'00'

II – analisar periodicamente os indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal;

III – acompanhar a execução do plano de implementação e dos instrumentos de monitoramento da Política;

IV – identificar avanços, desafios, desigualdades e situações que demandem intervenção ou correção de rota;

V – propor medidas para o fortalecimento das ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão;

VI – acompanhar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;

VII – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais setores envolvidos na implementação da Política;

IX – acompanhar a execução das ações destinadas aos estudantes público da Educação Especial, considerando as necessidades de acessibilidade, apoios, adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas específicas;

X – analisar os relatórios periódicos de monitoramento da Política e apresentar proposições para seu aperfeiçoamento;

XI – contribuir para a articulação do Município com programas, políticas e ações da União e do Estado de Alagoas relacionadas à alfabetização;

XII – promover, quando necessário, a articulação intersetorial para enfrentamento de fatores que possam interferir na frequência, participação e aprendizagem dos estudantes; e

XIII – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da Política, definidas em regulamento.

Art. 42. O Comitê PMAR será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e, sempre que pertinente, por representantes:

I – da gestão pedagógica e curricular;

II – da avaliação e monitoramento educacional;

III – da formação continuada;

IV – da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

V – da gestão das unidades escolares;

VI – da coordenação pedagógica;

VII – dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:30:32 -03'00'

VIII – da Educação Infantil;

IX – do Conselho Municipal de Educação, quando houver;

X – de outras instâncias ou setores municipais cuja participação seja relevante para a implementação da Política.

§ 1º A composição, o número de membros, a forma de indicação, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê PMAR serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 43. O Comitê PMAR reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida em seu regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Das reuniões do Comitê serão produzidos registros e encaminhamentos, que deverão subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Comitê PMAR os resultados do monitoramento e as propostas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, para análise e manifestação de caráter consultivo e propositivo, sem prejuízo das competências legais da Secretaria e das demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 45. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, especialmente para ações de formação, avaliação, apoio técnico, disponibilização de materiais, implementação curricular e fortalecimento das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS, DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 46. A Política Municipal de Alfabetização terá metas progressivas, definidas em instrumento próprio e articuladas ao Plano Municipal de Educação e às metas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 47. As metas deverão contemplar, sempre que possível:

I – resultados de alfabetização;

II – redução das desigualdades de aprendizagem;

III – participação dos estudantes nas avaliações;

IV – formação dos profissionais;

V – acompanhamento e intervenção pedagógica;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434

VI – implementação das ações previstas na Política; e

VII – demais indicadores considerados relevantes para a garantia do direito à aprendizagem;

VIII – desenvolvimento das aprendizagens em Matemática, em articulação com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, Relatório de Acompanhamento e Implementação da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR, destinado a sistematizar as ações realizadas, analisar os resultados e evidências produzidos, identificar avanços, desafios e desigualdades e orientar o planejamento e a correção de rota do período seguinte.

§ 1º O relatório deverá apresentar, no mínimo, os principais resultados alcançados, as ações implementadas, as dificuldades identificadas, as intervenções realizadas, as medidas de correção de rota e as prioridades para o período seguinte.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, preservando a identidade individual dos estudantes.

§ 3º O relatório deverá ser submetido ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização – Comitê PMAR, para conhecimento, análise e proposição de aperfeiçoamentos, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 49. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos próprios do Município e/ou por recursos provenientes da União, do Estado de Alagoas e de outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 50. O planejamento orçamentário municipal deverá considerar as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. A alocação de recursos deverá considerar as necessidades da rede e os princípios de equidade, priorizando ações destinadas à superação das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:30:55 -03'00'

Art. 51. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas esta Lei, a legislação educacional e as competências dos órgãos normativos competentes.

Parágrafo único. O Documento Orientador estabelecerá procedimentos operacionais para a execução da Política, não podendo alterar as garantias, as obrigações essenciais ou as competências previstas nesta Lei, nem dispor sobre matéria reservada à lei.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos e instrumentos necessários à execução da Política, nos limites de suas atribuições e observadas as disposições desta Lei e do decreto que aprovar o Documento Orientador.

Art. 53. O Documento Orientador poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação educacional.

Art. 54. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação e deverá ser considerada na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização, podendo propor alterações nas estratégias, metas e instrumentos de acompanhamento, de acordo com as evidências produzidas durante sua implementação.

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro/AL, 29 de outubro de 2026.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:31:10 -03'00'

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro